

PROJETO DE LEI N° ____/2026

ALTERA A LEI 8.714, DE 29 DE AGOSTO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE PENALIDADES A TODA E QUALQUER PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 2º, I da Lei 8.714 de 29 de agosto de 2014, a seguinte alínea "a":

"Art. 2º - [...].

I - [...].

a- Nos casos de condenação judicial transitada em julgado por maus-tratos a animais, fica vedada a posse de animal doméstico pelo prazo de 5 (cinco) anos."

Art. 2º Fica acrescentado à Lei 8.714 de 29 de agosto de 2014, o seguinte Art 3-A, parágrafo único, com a seguinte redação:

"3-A Para fins de garantir a aplicação da Lei, a adoção de animal doméstico, no âmbito de programas, ações ou procedimentos realizados ou fiscalizados pelo Município de Vitória, o adotante deverá apresentar Certidão de Antecedentes Criminais atualizada.

Parágrafo único. Constatada a existência de condenação por maus-tratos a animais, deverá ser apresentada, ainda, a respectiva certidão de trânsito em julgado, para fins de análise do pedido de adoção".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, em 02 de abril de 2026.

BAIANO DO SALÃO
VEREADOR – PODE

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602

☎ 27 3334.4536

Autenticar documento em /autenticidade

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

📷 baianosouzarodrigues

com o identificador 3300340031003100380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da

Lei 14.063/2020.

Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 8.714, de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre penalidades aplicáveis à prática de violência contra animais, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de proteção, prevenção e efetividade das políticas públicas de bem-estar animal no Município de Vitória.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece como dever do Poder Público a proteção da fauna, vedando práticas que submetam os animais a crueldade. Nesse sentido, compete ao Município, no âmbito do interesse local e do poder de polícia administrativa ambiental, adotar medidas normativas que assegurem a proteção dos animais domésticos e previnam a reincidência de condutas lesivas.

A proposta de inclusão de vedação temporária à posse de animal doméstico, nos casos de condenação judicial transitada em julgado por maus-tratos, possui natureza administrativa e preventiva, não se confundindo com sanção penal. A medida visa impedir que pessoas comprovadamente responsáveis por atos de crueldade voltem a manter animais sob sua guarda, protegendo-os de novos episódios de violência.

O prazo de 5 (cinco) anos revela-se razoável e proporcional, pois não impõe restrição permanente, ao mesmo tempo em que garante período adequado de proteção, alinhado aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevenção ambiental.

Ademais, a criação do artigo 3-A busca assegurar a efetividade da norma, ao exigir, nos procedimentos de adoção de animais domésticos realizados ou fiscalizados pelo Município, a apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais atualizada e, quando aplicável, da certidão de trânsito em julgado. Tal exigência fortalece o controle administrativo e confere maior segurança às práticas de adoção, resguardando o bem-estar animal.

Ressalta-se que a medida não viola direitos fundamentais nem o princípio da presunção de inocência, uma vez que a restrição somente incide após decisão judicial definitiva, limitando-se ao âmbito administrativo municipal.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei encontra amparo constitucional e legal, representando importante avanço na política municipal de proteção animal, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340031003100380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Orlandino Rodrigues de Souza** em 02/04/2026 19:05

Checksum: **C63007A2B4F0DD3BEC47D572BA21E95131DCF4B55658D36D4955CF4437265354**